

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 119ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as alterações no Regimento Interno do ***Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico***, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso de graduação e mestrado em áreas afins à temática central do curso.

III - Linhas de Pesquisa - a) Biotecnologia de Microrganismos; b) Diversidade e Associações Microbianas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

IV - Estrutura Curricular:

Disciplinas optativas			
Departamento	Disciplina	Créditos	Carga Horária
DCB	Biotecnologia de Microrganismos	2T:1P	60
DCB	Biossegurança	2T:1P	60
DCB	Caracterização Bioquímica Molecular e Funcional de Proteínas e Análises de Proteomas no Desenvolvimento de Organismos e em Resposta a Estresse Biótico e Abiótico	3T:0P	45
DCB	Estrutura e Função de Macromoléculas	4T:0P	60
DCB	Interação Patógeno Hospedeiro	2T:1P	60
DCB	Metabolismo Oxidativo de Fungos	2T:1P	60
DCB	Métodos Analíticos Aplicados à Biotecnologia	2T:1P	60
DCB	Métodos Estatísticos Aplicados à Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	2T:1P	60
DCB	Microbiologia dos Solos	4T:0P	60
DCB	Microbiologia Ambiental	4T:0P	60
DCB	Morfologia e Fisiologia dos Microrganismos	4T:0P	60
DCB	Prática em Microbiologia	0T:2P	60
DCB	Reparo de DNA e Mutagênese	4T:0P	60
DCB	<i>Preparing na English draft manuscript for journal submission</i> (Preparação de um Manuscrito para Submissão em periódico).	2T:1P	60
DCB	<i>Princípios Biofísico-Químicos e Aplicações Nanobiotecnológicas de Sistemas Biomiméticos</i>	4T:0P	60
DCB	<i>How To Write and Publish Scientific Manuscript (Como escrever e Publicar um Artigo Científico)</i>	2T:0P	30
DCB	Probióticos e Prebióticos	4T:0P	60
DCB	Vacionologia	2T:1P	60
DCB	Imunomodulação Celular	2T:1P	60
DCB	Antibiótico e Resistência	2T	30
DCB	Tópicos Especiais I	1T:0P	15
DCB	Tópicos Especiais II	2T:0P	30



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

DCB	Tópicos Especiais III	3T:0P	45
DCB	Tópicos Especiais IV	4T:0P	60
DCB	Tópicos Especiais V	2T:1P	60
DCB	Tópicos Especiais VI	0T:1P	30
DCB	Tópicos Especiais VII	0T:2P	60
DCB	Modulo 1	1P	30
DCB	Modulo 2	1P	30
DCB	Modulo 3	1P	30
DCB	Modulo 4	1P	30

§ 1º - As disciplinas *Tópicos Especiais* serão oferecidas de acordo com as demandas e necessidades do programa, a fim de contemplar temas inovadores e de relevância científica.

Atividades Obrigatórias			
Departamento	Disciplina/Atividade	Créditos	Carga Horária
DCIE	Estágio Docência 1	1E	45
DCIE	Estágio Docência 2	1E	45
DCB	Seminário 1	2T	30
DCB	Seminário 2	2T	30
DCB	Seminário 3	2T	30
DCB	Pesquisa Orientada	-	-
DCB	Exame de Qualificação	-	-

§ 2º - O discente de mestrado deve cursar Estágio de Docência por pelo menos um semestre e o de doutorado por pelo menos dois semestres, obrigatoriamente.

§ 3º - Para conclusão do Mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Dissertação;
- VII. para obtenção do diploma consultar o artigo 68 do anexo único desta resolução.

§ 4º - Para conclusão do Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I. trinta e seis créditos em disciplinas;
- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1 e 2;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Tese;
- VII. para obtenção do diploma consultar o artigo 68 do anexo único desta resolução.

§ 5º - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares aprovadas pelo Colegiado, devendo o aluno durante o curso de mestrado ou doutorado se matricular em atividade de pesquisa orientada, semestralmente a partir do 2º semestre até a conclusão do curso.

VI. Duração do Curso: Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses, e Doutorado – 48 (quarenta e oito) meses.

VII. Número de Vagas: mínimo de 15 (quinze) anuais, para o Mestrado, e de 15 (quinze) anuais para o Doutorado.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regimento Geral e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 91/2012 e 34/2014, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de junho de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2016
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS, MESTRADO E
DOUTORADO.**

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, Mestrado e Doutorado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo a qualificação de profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica em diferentes áreas da Microbiologia.

Art. 2º - O programa de Pós-graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será organizado a partir de duas linhas de pesquisa, sustentadas pelos diferentes projetos desenvolvidos pelo corpo docente:

- I. Biotecnologia de Microrganismos;
- II. Diversidade e Associações Microbianas;

Parágrafo Único: O colegiado poderá modificar ou criar linhas de pesquisa, observada a manutenção da identidade do programa junto a Capes e à UESC e a disponibilidade de docente em número e com produtividade compatível com as metas deste programa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será regido pela presente resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 4º - O Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos têm como missão promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de recursos humanos com excelência acadêmica, em pesquisa básica ou aplicada, capaz de desenvolver projetos com instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, através do perfil de pesquisador-desenvolvedor, empreendedor e inovador.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I. Investir na formação acadêmica e profissional de recursos humanos para atuar em áreas de docência, pesquisa básica ou aplicada nos ramos da saúde, agricultura, laboratórios, e afins atuando em empresas publicas ou privadas com ou sem fins lucrativos;
- II. Proporcionar aos seus alunos atividades de formação acadêmica, de pesquisa da mais alta qualidade, com orientação de docentes altamente capacitados e qualificados dentro de suas especialidades;
- III. Promover a ciência e tecnologia para a inovação gerando bens de capital (produtos e patentes), valorizando a ciência básica;
- IV. Promover a ciência e tecnologia para gerar recursos para o país e por consequência melhorar a qualidade de vida das pessoas o desenvolvimento de áreas estratégicas;
- V. Atualizar e desafiar assuntos recentes que associem a pesquisa básica com a biotecnologia, a fim de contribuir com avanços científicos na sociedade;
- VI. Produzir ciência e tecnologia induzindo a formação de recursos humanos envolvidos em inovação e desenvolvimento sustentável;
- VII. Motivar a formação de recursos humanos com perfil desenvolvedor que atenda à demanda atual de doutores inseridos em empresas ou organizações não governamentais;
- VIII. Gerar ciência e tecnologia para o desenvolvimento de “empregos verdes”;
- IX. Oferecer aos seus alunos atividades de formação em empreendedorismo e gestão da inovação tecnológica em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC ;
- X. Integrar-se com a graduação e com a comunidade, cumprindo seu papel social, e aumentando a sua visibilidade nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5º - A administração do Programa de Pós-graduação em Biologia e Biotecnologia Micro-organismos caberá a uma coordenação e um colegiado, instâncias de competência executiva e deliberativa, respectivamente.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 2º - O colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 6º – O Colegiado será formado por no mínimo seis docentes permanentes e dois representantes discentes.

§ 1º - Os membros do colegiado serão formados por todos os docentes do corpo permanente e oficialmente credenciados para o período subsequente ao da eleição de coordenador e vice-coordenador, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§2º- Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa para um mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 3º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de coordenador, assumirá a coordenação o vice-coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se a eleição pelo colegiado para escolha do novo vice-coordenador.

§ 4º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, assumirá o decano na instituição, membro do colegiado, que conduzirá um novo processo eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O processo eleitoral para Coordenador e vice-coordenador será convocada pelo Coordenador no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação conforme edital específico.

§ 1º - Os candidatos a integrar a coordenação e vice- coordenação do Programa deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Poderão votar todos os membros do colegiado.

§ 3º – O Colegiado do Programa designará uma Comissão de 03 (três) docentes permanentes e 1 (um) representante discente do programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar a ata com resultados da eleição que, após aprovada pelo colegiado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhará à administração superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do colegiado.

§ 5º – O coordenador e vice-coordenador do colegiado serão eleitos pelos membros do novo Colegiado eleito, dentre os membros docentes do Colegiado que forem efetivos da UESC, em reunião específica por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para um mandato de 2 (dois) anos permitindo-se uma recondução por igual período. Excepcionalmente poderá ocorrer votação por meio eletrônico.



§ 6º - Em caso de empate assumirá o candidato de maior idade.

Art. 8º - Compete ao colegiado:

- I. aprovar a ata da sessão eleitoral para publicação da portaria;
- II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao programa;
- III. propor e programar o currículo do programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade, a sua natureza (teórica, prática), o número de créditos, carga horária, as ementas e o departamento responsável;
- IV. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do programa;
- V. estabelecer a política de oferta de disciplinas e atividades;
- VI. aprovar a programação periódica do curso e o calendário acadêmico do programa em conformidade com o calendário acadêmico da UESC;
- VII. apresentar aos departamentos ligados ao programa, de acordo com o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;
- VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa conforme resolução específica;
- IX. constituir anualmente a comissão de seleção de candidatos ao programa, aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento durante o processo seletivo e enviar a ata da seleção à reitoria, para publicação do resultado;
- X. aprovar a proposta de edital para a seleção e admissão de discentes no programa;
- XI. definir anualmente o número máximo de vagas no programa, visando ao processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas em outros cursos de pós-graduação, com disciplinas curriculares do programa;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto neste regimento;
- XIV. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre o reingresso de discentes;
- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do programa;



- XX. definir, elaborar e implementar projetos visando à melhoria da qualidade do curso;
- XXI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;
- XXII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do programa, submetendo-as à apreciação e aprovação do CONSEPE;
- XXIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXIV. homologar os pareceres das comissões examinadoras quanto ao processo de seleção;
- XXV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo orientador e pelo orientando;
- XXVI. decidir sobre aspectos específicos do programa, dentro de sua competência;
- XXVII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis da decisão.

Art. 9º – O colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido conforme estabelece o Art. 6º.

Art. 10 – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV – planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI – elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;



VIII – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;

IX – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO, DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS

Art. 12 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos as atividades/disciplinas obrigatórias, exame de qualificação e optativas, conforme grade curricular.

Art. 13 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do curso, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho final, serão, respectivamente, de 18 e 24 meses para o mestrado e de 36 e 48 meses para o doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no programa.

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, o colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para o mestrado e de até um ano para o doutorado.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo colegiado do programa, ou por motivo de saúde, conforme normas em vigor.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 – O ensino regular será organizado em atividades sob as formas de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, campos do saber e pesquisa orientada.

Art. 15 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 16 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.



§ 1º – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em atividades será expresso nos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º – Os resultados de frequência deverão ser expressos em número de faltas, requerendo-se o mínimo de 75% de presença para aprovação.

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 17 – Para efeito da situação final em cada disciplina considerar-se-á:

I. regular, alunos da Universidade matriculados em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber no período letivo imediatamente anterior, ou que trancaram matrícula nos prazos previstos;

II. abandono, que corresponde à não efetivação da matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade e Edital específico, ou que apresentaram na totalidade das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta e/ou abandono e/ou trancamento de matrícula parcial.

III. aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

IV. reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

V. reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

VI. aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC;

VII. trancamento de matrícula, sendo trancamento total, no caso de afastamento temporário do curso, e trancamento parcial, no caso de afastamento de disciplina ou atividade específica.

Art. 18 – Somente será conferido título ou certificado ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes do seu plano de estudo, observadas as exigências do cumprimento de créditos em disciplinas e outras atividades obrigatórias do curso.

Parágrafo Único – o discente deverá cumprir, na forma das disciplinas, 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado, sendo no mínimo dois terços dos créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 19 – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Micro-organismos serão admitidos por meio de processo seletivo elaborado por comissão específica para este fim.

§ 1º - A admissão ao programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa e disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo colegiado, observado o disposto no regulamento geral da pós-graduação.

Art. 20 – O candidato deverá satisfazer às exigências do edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente de cópia dos seguintes documentos:

- I. diploma, certificado ou declaração de concluinte do curso de graduação;
- II. histórico acadêmico de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- III. comprovantes do *Curriculum lattes* completo e atualizado, incluindo-se os documentos pessoais oficiais;
- IV. outras exigências, conforme edital específico do programa.

§ 1º – O candidato aprovado cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo, máximo, de 18 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação.

§ 2º – O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de concluinte do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 21 – Para admissão ao doutorado, além das exigências descritas no artigo anterior, será exigido o respectivo histórico acadêmico, diploma, certificado ou declaração de concluinte do curso de mestrado.

§ 1º – Para candidatos concluintes do mestrado que pleiteiam admissão no doutorado, na ausência do diploma de mestrado, admite-se, para fins de matrícula, apresentação da ata de defesa de dissertação de mestrado.



§ 2º – O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º – O candidato que não apresentar a documentação no prazo acima estipulado perderá o direito à vaga e não procederá à próxima matrícula.

Art. 22 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o discente matriculado no curso de mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

- a) ter pelo menos um (1) artigo científico publicado como primeiro autor relativo ao seu trabalho de dissertação em revista de qualidade definidos pelos critérios da área de concentração da Capes e estabelecido em reunião de colegiado do programa, para o doutorado;
- b) apresente um plano de trabalho com a anuência do orientador, que demonstre continuidade do projeto de pesquisa em andamento.

Parágrafo Único – em caso de promoção do mestrado para o doutorado, o discente manterá o prazo máximo de 48 meses para conclusão do curso a contar da data da primeira matrícula no programa.

Art. 23 – Os critérios e procedimentos de seleção previstas no Art. 22 serão definidos em edital específico, elaborado por uma comissão de seleção composta por pelo menos quatro docentes do programa e homologada pelo colegiado do curso.

§ 1º – O processo seletivo será baseado no princípio classificatório do mérito acadêmico.

§ 2º – Os procedimentos de avaliação deverão incluir pelo menos: análise de histórico acadêmico, Curriculum lattes e prova de conhecimento.

§ 3º - O Exame de habilitação em língua estrangeira ou em língua portuguesa será realizado pela comissão de seleção ou poderão ser realizados com assessoramento do Departamento de Letras e Artes, seguindo o que prevê a resolução CONSU 06/2013, Capítulo V, artigos 44 e 45.

Art. 24 - São atribuições da comissão de seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;

V. responder requerimento do candidato sobre recursos ou dar conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 25 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, a sua matrícula na secretaria do programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre para a qual ela foi realizada.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá o direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E TRANCAMENTO

Art. 26 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este regimento, tenham sido selecionados nos termos do edital do processo de seleção do curso.

Parágrafo Único – Será, também, concedida matrícula a discentes de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

Art. 27 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e atividades.

Art. 28 – A critério do colegiado poderão ser matriculados alunos vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial, por meio de edital específico e de acordo com artigo 28 da resolução CONSU 06/2013.

Parágrafo Único – A admissão somente poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado na análise de pelo menos *Curriculum lattes* atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.



Art. 29 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o discente poderá matricular-se em disciplinas de outros programas, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas e sejam autorizadas pelo orientador.

Art. 30 – O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula de disciplinas, observadas as exigências do colegiado, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e ainda não ultrapassado 25% do conteúdo ministrado na disciplina, conforme Regimento Geral da UESC.

Art. 31 – O discente deverá matricular-se a partir do segundo semestre e daí em diante semestralmente na atividade de pesquisa orientada.

Art. 32 - O trancamento total de matrícula correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo e apenas uma única vez, por solicitação justificada do discente com parecer favorável do orientador, a critério do colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 33 - Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II- o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao discente e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 34 – O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula recusada e será desligado do curso conforme Regimento Geral e Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

Art. 35 – O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

- I. a pedido do estudante;
- II. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- III. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividades constantes do seu plano de estudo;
- IV. não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu diploma de último nível, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo;
- V. tiver o seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes;
- VI. tiver o exame de qualificação reprovado duas vezes;
- VII. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico ou em Edital específico;
- VIII. quando requerido pelo estudante com anuência do orientador.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o discente receberá histórico acadêmico.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

Art. 36 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado do curso, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência da CAPES para a área de Capes, em conformidade com resolução interna de credenciamento e reconhecimento de docentes.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES.

§ 2º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do colegiado de curso e indicação do departamento a que pertence o docente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 3º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 4º – A avaliação dos docentes do programa será realizada anualmente pelo colegiado e seu resultado apresentado ao corpo docente.

§ 5º - O credenciamento de cada docente terá validade de até três anos, podendo ser renovado, a critério do colegiado do programa.

§ 6º - O credenciamento ou a renovação será avaliada pelo colegiado, considerando-se as prioridades de crescimento e consolidação do curso.

§ 7º - Para o credenciamento ou sua renovação, o colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, ensino e orientação de discentes, bem como a sua proposta de atuação no programa e o cumprimento do estabelecido no presente regimento e normas complementares do colegiado.

§ 8º - Ao profissional credenciado na categoria de docente permanente ou visitante será exigido, no mínimo, os seguintes indicadores de produtividade, sem prejuízo às exigências adicionais do colegiado:

- a) Oferecer uma disciplina a cada dois anos.
- b) Orientar dois discentes a cada três anos.
- c) Publicar artigos, principalmente com participação discente, em periódico considerado relevante pela área de Conhecimento da CAPES e de acordo com as metas de quantidade e qualidade exigidas.

§ 9º - Os critérios e exigências adicionais de credenciamento ou renovação do credenciamento serão definidos pela normas estabelecidas pela área de conhecimento da CAPES.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 37 – O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido pelo orientador e, subsidiariamente, por co-orientador(es).

§ 1º – Todo discente admitido no programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos terá a partir do primeiro semestre do curso, um professor orientador e, no máximo dois co-orientadores.

§ 2º – O(s) co-orientador(es), quando houver, será(ão) escolhido(s) pelo orientador, em comum acordo com o discente, e ratificado pelo colegiado do curso.

§ 3º – A critério do colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação/tese, formada pelo orientador, co-orientador(es) e colaborador(es).



§ 4º - A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios:

- i) o orientador ou o discente, em conjunto com o novo orientador, envie solicitação formal ao colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudo;
- ii) a mudança seja aprovada em colegiado.

§ 5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado poderá continuar a orientação em andamento até a sua finalização e não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 38 – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. avaliar o plano de estudo do discente;
- III. prestar assistência ao discente com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- IV. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;
- V. aprovar, no início de cada período letivo, a renovação de matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- VI. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da dissertação/tese;
- VII. presidir a banca de defesa de dissertação ou tese, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- VIII. manter o Colegiado informado permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;
- IX. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar a elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar imediatamente a coordenação do curso;
- X. notificar o colegiado do seu afastamento do programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo mediante aprovação do colegiado.

Art. 39 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o orientador, quando da sua ausência da IES, por período superior a três meses;
- II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação/tese.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 40 – Aos discentes será exigido um plano de estudo, que deverá relacionar disciplinas obrigatórias e optativas, as atividades obrigatórias do próprio curso ou disciplinas de programas afins.

Art. 41 – O plano de estudo, assinado pelo orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do colegiado de curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente atendendo prazo estabelecido pelo colegiado, conforme calendário do programa.

§1º – A falta de plano de estudo aprovado impede o discente de matricular-se no seu segundo período letivo.

§2º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador e, ou discente, de comum acordo.

§3º - Não será autorizada a substituição de disciplina do plano de estudo na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 42 - O projeto de pesquisa deve ser encaminhado pelo discente, com anuência do orientador, conforme resolução interna específica e atendendo o calendário do programa.

Art. 43 – A apresentação do projeto de pesquisa é atividade obrigatória e cumprida no máximo até o final do primeiro semestre de curso, contado a partir da primeira matrícula no programa para o mestrado e doutorado.

§ 1º - A comissão examinadora do projeto de pesquisa será indicada pelo orientador e será composta dois docentes doutores de reconhecida competência, os quais emitirão parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação das modificações sugeridas ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese de reprovação o discente deverá reapresentar o projeto reformulado em um prazo de 60 dias corridos, a contar a partir da data de reprovação.

§ 3º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos um parecer de reprovação dos membros da comissão examinadora.

Art. 44 – O Estágio de Docência 1 é obrigatório a todos os estudantes, sejam bolsistas ou não bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior. O Estágio de Docência 2 é obrigatório a todos os estudantes de doutorado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 45 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa sob a supervisão do orientador.

CAPÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 46 – Para os discentes do programa, será exigida aprovação em exame de habilitação em língua inglesa.

§ 1º – Nos casos de discentes cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso no programa.

Art. 47 – O exame de habilitação em língua estrangeira poderá ser realizado com assessoria do Departamento de Letras e Artes.

§ 1º Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 48 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES, como discente regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 49- Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

- I. equivalência de disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- II. aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo colegiado.



§ 1º - Somente disciplinas com nota equivalente igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - Apenas será considerado aproveitamento de créditos de disciplinas que sejam consideradas pelo colegiado de real importância para a formação do discente.

§ 3º - Poderão ser aproveitadas como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos qualificados pela CAPES como satisfatório, relativo a assunto da tese, e em conjunto com seu orientador;
- d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional;
- e) outras atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento do trabalho de Dissertação e Tese desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do Colegiado, contendo o parecer do Orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 5º - O número de créditos atribuídos a cada atividade será feito pelo Colegiado, observando-se o limite máximo de até 6 créditos por aluno.

Art. 50 - O aproveitamento de créditos de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* não poderá exceder a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 51 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com parecer do Orientador, instruído com o histórico acadêmico e programas das disciplinas, cujos aproveitamentos estão sendo solicitados, observado o calendário do programa.

Art. 52 - Créditos obtidos no mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos poderão ser aproveitados no doutorado, até o limite de 24.

Art. 53 - As disciplinas seminários 1, 2 ou 3 e estágio de docência não poderão ser aproveitadas. Salvo situações especiais que serão apreciadas pelo colegiado.



Art. 54 – O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em condição de aluno especial e aluno regular poderá ser solicitado pelo aluno antes da matrícula obedecendo o prazo máximo de 2 anos e 4 anos, respectivamente, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo colegiado.

Art. 55 – O pedido de aproveitamento só poderá ser deferido após o exame da documentação pelo Colegiado, que determinará sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Art. 56 – Após apreciação e homologação do colegiado, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 – Todo discente de mestrado e de doutorado que tenha cumprido o mínimo de 2/3 dos 24 e 36 créditos, respectivamente, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º – O requerimento para o Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador, sugerindo a composição da banca, atendendo calendário definido pelo colegiado do curso.

§ 2º - O exame de qualificação de mestrado consistirá de apresentação de um seminário com o projeto e os resultados de sua pesquisa de dissertação obtidos até o 18º mês de ingresso no curso.

§ 3º - O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Conhecimento da CAPES, até a data da qualificação, será dispensado do Exame de Qualificação. Poderá ser dispensado também o discente que apresentar trabalho submetido para pedido de patente depositado ao INPI (Memorial descritivo da patente).

§ 4º - O Exame de Qualificação de doutorado consistirá de apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa obtidos até o 36º mês de ingresso no curso.

§ 5º - O discente de doutorado que apresentar, como primeiro autor, um artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Concentração da CAPES, até a data da qualificação, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação. Poderá ser dispensado também o discente que apresentar trabalho submetido para pedido de patente depositado ao INPI (Memorial descritivo da patente).



Art. 58 – O requerimento de Exame de Qualificação será encaminhado pelo orientador ao colegiado do curso com indicação da banca examinadora, para aprovação.

Parágrafo único - A banca examinadora de qualificação, composta por três professores, podendo-se incluir o professor orientador, emitirá parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação.

Art. 59 – Será considerado habilitado o discente que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 60 – Ao discente reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade no prazo máximo de três meses.

Parágrafo Único - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do programa.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 61 – Todo discente do programa deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A dissertação ou tese deverá representar uma contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 62 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese, o discente que tiver cumprido o seu plano de estudo e todas as exigências previstas neste regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo colegiado do programa.

Art. 63 - A dissertação ou tese é de responsabilidade do discente que deverá seguir as orientações e sugestões na linguagem e no conteúdo de acordo com o orientador e a banca examinadora.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português ou inglês, a critério do orientador.

§ 2º - O formato e a estrutura da dissertação ou tese serão estabelecidos em resolução complementar específica, explicitando as partes que deverão constituir o trabalho.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 64 – As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores, titulares e suplentes, respectivamente, sendo membro nato e presidente, o orientador do candidato.

§ 1º – A indicação da banca para defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – O co-orientador só poderá participar da Banca de defesa em substituição ao orientador.

§ 4º – Dos membros da banca de mestrado, pelo menos um deverá ser externo ao Programa de Pós-graduação.

§ 5º - Dos membros da banca de doutorado, pelo menos dois deles devem ser externos ao Programa de Pós-graduação.

§ 6º - Aprovada a banca examinadora, a secretaria do programa encaminhará o convite aos membros da banca com os dados da defesa, ficando o orientador responsável pelo encaminhamento de uma cópia da dissertação ou tese, para cada um dos membros, com cópia para a coordenação.

§ 7º - A banca examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para avaliar a dissertação ou tese e formular arguição.

§ 8º – A arguição do discente pela banca poderá ser feita de forma presencial ou à distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo colegiado.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo presidente da banca ao público presente e ao colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 10 – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 11 - Na hipótese de a banca examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 dias após.

§ 12 - Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

§ 13 - Cabe ao discente preparar o manuscrito de acordo com as normas do periódico a que será submetido e encaminhar ao orientador para correção e submissão do manuscrito para publicação no prazo máximo de seis meses a contar da defesa.

§ 14 - Incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico referente à dissertação ou tese, deverá ser enviado pelo orientador a periódico classificado em Qualis na área de Concentração da CAPES.



§ 15 - O autor da dissertação ou tese deve ser o primeiro autor e o orientador deve figurar como co-autor dos artigos publicados.

§ 16 – No caso de dissertação ou tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

§ 17 – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, desde que não ultrapasse o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

§ 18 - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo discente, com anuência do orientador, no prazo máximo de dez dias após a defesa, instruída com a seguinte documentação:

- a) exemplar da dissertação ou tese reprovada contendo as sugestões da Banca;
- b) cópia dos pareceres dos membros da banca examinadora;
- c) plano de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XIV DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 65 - Para conclusão do Mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Dissertação.

Art. 66 - Para conclusão do Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. trinta e seis créditos em disciplinas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1 e 2;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Tese.

Art. 67 – Para conclusão do curso, o aluno poderá optar, em acordo prévio com o orientador, pela modalidade de trabalho de conclusão a ser apresentada para obtenção do título de mestre ou doutor, entre as seguintes alternativas:

- I. Dissertação sob a Forma Tradicional, elaborada nos moldes das normas de apresentação recomendados pelo Colegiado do Programa.
- II. Dissertação sob a forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido à publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio.
- III Tese sob a Forma de Publicação. Apresentação da tese na forma de um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, aceito para publicação ou publicado em periódico indexado e com fator de impacto igual ou acima da mediana da área da CAPES onde o curso está inserido.
- IV Tese sob a Forma Tradicional. Apresentação da tese clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Como etapa final para conclusão do curso e obtenção do título de mestre ou doutor o aluno deverá submeter seu trabalho de conclusão, para ambas as possibilidades acima mencionadas, à defesa pública (ou se necessária restrita em caso de necessidade de sigilo ou segredo do conteúdo de pedido de patente) perante uma banca julgadora.

§ 2º - Poderão compor a Tese um ou mais artigos publicados em que o aluno de doutorado seja autor ou co-autor desde que não tenha sido utilizado anteriormente por outro aluno de doutorado ou mestrado.

CAPITULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 68 - Aprovada a Dissertação ou Tese, a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SECREGE, através da SEPOG, o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante do pedido de patente ou de submissão de um artigo científico para obtenção do diploma de mestrado, comprovação do pedido de patente ou cópia de um artigo científico aceito ou publicado para obtenção do diploma de doutorado;
- II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo da integralização curricular;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- III. disposições curriculares as quais o discente estiver sujeito;
- IV. certidão e ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese, acompanhada dos pareceres individuais da banca examinadora;
- VI. ficha catalográfica, relativa à versão definitiva da dissertação ou tese;
- VII. exemplar da dissertação ou tese, em sua versão definitiva, em quantidade mínima de um exemplar para a secretaria do Programa e em meio eletrônico (CD-ROOM), arquivo extensão PDF.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Os cursos serão regidos pelo disposto no presente regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do regulamento geral da pós graduação, do estatuto e do regimento geral desta universidade.

Art. 70 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 71 – Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da UESC.

Art. 72 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 91/2012 e 34/2014, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br